



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

(Processo Administrativo nº 113/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.995.221/0001-53, situado à Avenida Lauro Müller, nº 210, Centro, Arabutã/SC, através de seu Prefeito, Sr. Olguin Ricardo Metz, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR OFERTA DE PREÇO (MAIOR LANCE), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.695/2024 (regulamentação geral), do Decreto Municipal nº 3.648/2024 (reajuste pelo IPCA), do Decreto Municipal nº 3.696/2024 (sanções e Comissão Punitiva Permanente), e demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o integram.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 14/08/2026

HORÁRIO:

recebimento das propostas: 8:30h

Abertura sessão: 09:00h (horário de Brasília/DF)

SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.bnc.org.br>

ACHE FÁCIL	Item no Edital
Sistema Aberto	5.10
Documentos de Habilitação (2 horas)	7.8
Impugnação ao Edital	11.1
Valor Mínimo Aceitável de Proposta	1.3
Julgamento: Consulta CEIS/CNEP	6.1
Recurso — intenção imediata (pena de preclusão)	8.3.1
Readequação de Proposta (2 horas)	5.17
Garantia Contratual	9.3

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, comissionados, contratados e agentes políticos do Município de Arabutã/SC, mediante exploração econômico-financeira do serviço, com pagamento de contrapartida financeira ao Município, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações, condições e exigências constantes deste Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o integram, nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Da modalidade de licitação e do critério de julgamento

1.2.1. A contratação de instituição financeira para centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento de servidores públicos qualifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto



seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais praticadas pelo mercado financeiro, razão pela qual a modalidade cabível é o Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI, e do art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2. Não obstante o art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021 preveja, como critérios de julgamento próprios do pregão, o menor preço e o maior desconto, a jurisprudência dos Tribunais de Contas admite, em caráter excepcional e devidamente motivado, a adoção do critério de "maior oferta" ou "maior lance" (pregão em sua forma invertida) nas licitações cujo objeto envolva a exploração econômico-financeira da folha de pagamento, uma vez que, nessas hipóteses, a Administração figura como credora, e não como pagadora, de modo que o critério de menor preço se mostra inaplicável à natureza do objeto.

1.2.3. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1848/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Consulta nº 813342/23, Município de Terra Roxa, com trânsito em julgado em 08/08/2025), que confirma a adequação do pregão eletrônico, e não da concorrência, com critério de maior oferta, para a venda/exploração da folha de pagamento a instituição financeira, precedente que fundamenta a presente contratação.

1.2.4. Em atenção ao princípio da busca da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), a presente licitação será processada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pela **MAIOR OFERTA DE PREÇO (MAIOR LANCE)**, assegurada ampla publicidade e livre concorrência entre instituições financeiras públicas e privadas interessadas, constituindo tal excepcionalidade objeto de expressa motivação no presente instrumento e no Termo de Referência que o integra.

1.2.5. A licitação será realizada por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município (BNC – bnc.org.br), com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Do valor mínimo aceitável de proposta

1.3.1. Fica estabelecido o VALOR MÍNIMO ACEITÁVEL DE PROPOSTA de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), a título de contrapartida financeira pela exploração econômico-financeira dos serviços objeto deste Edital, sendo vedada a classificação de propostas de valor inferior ao mínimo fixado.

1.3.2. O valor mínimo fixado corresponde a aproximadamente 1,98% (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento) da folha de pagamento anual do Município, percentual compatível com as práticas observadas em contratações similares de outros entes públicos de porte equivalente, conforme levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, que apurou propostas de contrapartida entre R\$ 75.000,00 e R\$ 374.253,66 junto a instituições financeiras com atuação na região.

1.3.3. A fixação de valor mínimo não impede a apresentação de propostas de valor superior pelas instituições financeiras interessadas, sagrando-se vencedora do certame aquela que ofertar o MAIOR valor de contrapartida financeira ao Município, observadas as demais condições de habilitação e exequibilidade.

1.4. Estima-se que, ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual, o volume financeiro total movimentado pela instituição financeira contratada seja da ordem de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando a folha de pagamento atual, de aproximadamente 255 (duzentos e cinquenta e cinco) servidores, com movimentação



financeira mensal média de R\$ 1.559.390,24 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) e folha anual de R\$ 18.712.682,90 (dezoito milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), referência exercício 2025, e o crescimento médio estimado de 5% (cinco por cento) ao ano.

1.5. O objeto não será dividido em lotes ou itens, devendo a proposta abranger a integralidade dos serviços descritos no Termo de Referência, tendo em vista que a prestação dos serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento exige integração plena das atividades, sendo a centralização em uma única instituição financeira indispensável à eficiência operacional, à padronização de procedimentos e à segurança das operações, nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Por se tratar de licitação para contratação geradora de receita ao Município, decorrente da exploração econômico-financeira do serviço pela instituição financeira contratada, e não de despesa pública, não é exigível a indicação de dotação orçamentária nesta fase, sendo o valor da contrapartida financeira destinado a compor a receita orçamentária municipal, na forma do item 9.2 deste Edital.

1.7. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que fixa o limite máximo de 10 (dez) anos para contratações geradoras de receita sem investimento, não se submetendo ao regime de prorrogação sucessiva mediante atesto de vantajosidade previsto no art. 107 da referida Lei para os serviços contínuos, conforme fundamentação detalhada no item 9.4 deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil — incluindo bancos públicos, bancos privados e cooperativas de crédito — que estiverem previamente credenciadas no Portal <https://www.bnc.org.br>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal <https://www.bnc.org.br> até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável à natureza jurídica do licitante.

2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:



- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Somente poderão sagrar-se vencedoras deste certame as instituições financeiras que comprovem, na fase de habilitação, autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do item 17.5 do Termo de Referência.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor da contrapartida financeira ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações previstas no item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.696/2024 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação, discriminados no item 17 do Termo de Referência, deverão ser anexados ao sistema eletrônico juntamente com a proposta, ou encaminhados no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme item 7 deste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor da contrapartida financeira ofertada;

4.1.2. Prazo de vigência proposto, que deverá corresponder a 60 (sessenta) meses, conforme item 1.7 deste Edital;

4.1.3. Declaração de que possui, ou se compromete a instalar, unidade de atendimento no Município de Arabutã/SC, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, tecnológicos, administrativos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, não cabendo ao licitante pleitear qualquer acréscimo a esse título.

4.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Os licitantes deverão respeitar o valor mínimo aceitável de proposta estabelecido no item 1.3 deste Edital, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, em observância ao princípio do sigilo das propostas previsto no art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Será desclassificada, ainda, a proposta de valor inferior ao valor mínimo aceitável de proposta fixado no item 1.3 deste Edital.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contrapartida financeira, sagrando-se vencedora, ao final da etapa competitiva, a proposta ou lance de MAIOR VALOR.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor SUPERIOR ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, bem como superior ao maior lance já registrado por qualquer outro licitante.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "ABERTO".

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem DECRESCENTE de valores, sagrando-se provisoriamente vencedor o de MAIOR valor.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, aplicando-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando aplicável à natureza jurídica do licitante.



5.14.1. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer no valor mínimo aceitável definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, buscando a majoração do valor da contrapartida financeira ofertada.

5.16. O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.17. Havendo necessidade de readequação da proposta, o licitante deverá encaminhá-la no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Verificadas as condições de participação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao valor mínimo aceitável estabelecido neste Edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar valor de contrapartida financeira inferior ao valor mínimo aceitável fixado no item 1.3 deste Edital; ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Secretaria de Administração e Finanças ou da área especializada no objeto.

6.6. O(a) pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos ou documentos complementares relacionados à comprovação da capacidade técnica e operacional exigida no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 17 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, na forma detalhada no referido Termo de Referência, que integra este Edital.



7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Administração Municipal, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. A habilitação será verificada por meio da conferência dos documentos inseridos em campo próprio do Portal <https://www.bnc.org.br>.

7.6. Nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidas as declarações unificadas constantes do Anexo II deste Edital e do Anexo ao Termo de Referência.

7.7. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização.

7.11. A habilitação técnica compreenderá, ainda, a análise da declaração relativa ao cronograma de implantação e migração de dados a que se refere o item 16 do Termo de Referência, sem prejuízo da exigência de sua apresentação detalhada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do item 16.1.1 do Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.arabuta.sc.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação será formalizada mediante a celebração de contrato administrativo, elaborado em conformidade com a minuta constante do Anexo I deste Edital, com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos limites e termos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

9.2. Da forma de pagamento da contrapartida financeira

9.2.1. O pagamento da contrapartida financeira ofertada pela instituição financeira vencedora do certame deverá ser efetuado ao Município de Arabutã em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria de Administração e Finanças.

9.2.2. O valor recebido a título de contrapartida financeira constitui receita pública municipal, devendo ser contabilizado e classificado conforme a legislação orçamentária e financeira aplicável, sob acompanhamento da Secretaria de Administração e Finanças.

9.2.3. O inadimplemento, total ou parcial, da contrapartida financeira sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas no item 10 deste Edital e no Decreto Municipal nº 3.696/2024, sem prejuízo da execução da garantia contratual e da rescisão do ajuste.

9.2.4. Optou-se, para a presente contratação, pelo modelo de pagamento em parcela única e antecipada, em detrimento de modelos alternativos identificados em contratações semelhantes de outros entes, nos quais a contrapartida é paga mensalmente e de forma variável, em função do volume de créditos efetivamente processados na folha de pagamento. O modelo de parcela única foi adotado por proporcionar maior previsibilidade orçamentária ao Município, eliminar o risco de variação mensal do valor recebido em razão de portabilidades ou oscilações no quadro de pessoal, e reduzir o risco de inadimplemento ao longo dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

9.3. Da garantia contratual

9.3.1. Será exigida da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prestação de garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contrapartida financeira ao longo da vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente a continuidade da unidade de atendimento local e a manutenção da qualidade dos serviços bancários prestados aos servidores, observado o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.4. Da vigência e da vedação de prorrogação

9.4.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que fixa o limite máximo de 10 (dez) anos para contratações geradoras de receita sem investimento.

9.4.2. A presente contratação não se qualifica como serviço contínuo remunerado pela Administração, para os fins dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas sim como contratação que gera receita ao Município. Por essa razão, o prazo de vigência é regido pelo art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se submetendo ao regime de prorrogações sucessivas mediante atesto de vantajosidade previsto no art. 107 para os serviços contínuos.

9.4.3. O prazo de 60 (sessenta) meses fixado no item 9.4.1, embora inferior ao limite máximo de 10 (dez) anos admitido pelo art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui prazo certo e determinado, não admitindo prorrogação por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei. Eventual interesse do Município em manter a centralização da folha de pagamento após o termo final da vigência deverá ser precedido de novo processo licitatório, de modo a preservar a competitividade e assegurar a todos os interessados a possibilidade de ofertar nova contrapartida financeira, em atenção aos princípios da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato a terceiros, dada a natureza exclusiva e personalíssima dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

9.6. Durante a vigência do contrato, a Contratada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 3.696/2024.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.696/2024, o licitante ou a Contratada que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.3. Não celebrar o contrato, não efetuar o pagamento da contrapartida financeira no prazo estabelecido, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;



10.1.9. Descumprir, durante a execução contratual, as obrigações relativas à manutenção de unidade de atendimento no Município, à portabilidade bancária dos servidores, à proteção de dados pessoais ou ao plano de implantação, migração e transição previsto no item 16 do Termo de Referência.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou à Contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total da contrapartida financeira ofertada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor da contrapartida financeira ofertada.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor da contrapartida financeira ofertada.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Punitiva Permanente, nos termos do Decreto Municipal nº 3.696/2024.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.8. Especificamente quanto ao inadimplemento da contrapartida financeira, aplicar-se-á multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplido, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da execução da garantia contratual e da rescisão do ajuste, conforme item 9.2.3 deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: site <https://www.bnc.org.br> ou e-mail licitacoes@arabuta.sc.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://www.bnc.org.br> e www.arabuta.sc.gov.br/licitacoes/.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

12.11.1. ANEXO I – Minuta de Contrato;

12.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;

12.11.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº XX/2026;

12.11.4. Termo de Referência.

12.12. A instituição financeira contratada deverá observar integralmente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e os regulamentos internos do Município de Arabutã, em especial os Decretos Municipais nº 3.695/2024, nº 3.648/2024 e nº 3.696/2024.

Arabutã/SC, 23 de julho de 2026.

Olguin Ricardo Metz
Prefeito



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.995.221/0001-53, com sede à Avenida Lauro Müller, nº 210, Centro, Arabutã/SC, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Olguin Ricardo Metz, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ - ____ – UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail institucional: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento, firmado com base no Pregão Eletrônico nº 16/2026, Processo Administrativo nº 113/2026, modo de disputa: ABERTO, critério de julgamento: MAIOR OFERTA DE PREÇO (MAIOR LANCE), homologado em _____ de _____ de 2026, mediante o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.695/2024 e alterações posteriores, as partes ajustam o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA datada em _____ de _____ de 2026, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, comissionados, contratados e agentes políticos do Município de Arabutã/SC, mediante exploração econômico-financeira do serviço, com pagamento de contrapartida financeira ao CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026 e do Termo de Referência que o integra.

2.2. A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com as disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

3.1. Conforme proposta final da CONTRATADA, adjudicatária do certame, o valor da contrapartida financeira devida ao CONTRATANTE em razão da exploração econômico-financeira do serviço é de R\$ _____ (_____), observado o valor mínimo aceitável de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) fixado no Edital.



3.2. No valor da contrapartida estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo a esse título.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da contrapartida financeira ofertada pela CONTRATADA deverá ser efetuado ao CONTRATANTE em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria de Administração e Finanças.

4.2. O valor recebido a título de contrapartida financeira constitui receita pública municipal, devendo ser contabilizado e classificado conforme a legislação orçamentária e financeira aplicável.

4.3. O inadimplemento, total ou parcial, da contrapartida financeira sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e no Decreto Municipal nº 3.696/2024, sem prejuízo da execução da garantia contratual e da rescisão do ajuste.

4.4. No caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CONTRATANTE em restituições ou repasses eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento, pro rata tempore, nos termos do Decreto Municipal nº 3.648/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VEDAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que fixa o limite máximo de 10 (dez) anos para contratações geradoras de receita sem investimento.

5.2. A presente contratação não se qualifica como serviço contínuo remunerado pela Administração, para os fins dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas sim como contratação que gera receita ao CONTRATANTE, em razão da exploração econômico-financeira do serviço pela CONTRATADA. Por essa razão, o prazo de vigência é regido pelo art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se submetendo ao regime de prorrogações sucessivas mediante atesto de vantajosidade previsto no art. 107 para os serviços contínuos.

5.3. O prazo fixado no item 5.1, embora inferior ao limite máximo de 10 (dez) anos admitido pelo art. 110, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui prazo certo e determinado, não admitindo prorrogação por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei. Eventual interesse do CONTRATANTE em manter a centralização da folha de pagamento após o termo final da vigência deverá ser precedido de novo processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contrapartida financeira ao longo da vigência contratual, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente a continuidade da unidade de atendimento local e a manutenção da



qualidade dos serviços bancários prestados aos servidores, observado o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- Efetuar o pagamento da contrapartida financeira ofertada, na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato;
- Manter, durante toda a vigência contratual, unidade de atendimento no Município de Arabutã/SC;
- Processar mensalmente a folha de pagamento dos servidores, com pontualidade, segurança e confiabilidade, observando o cronograma definido em conjunto com a Administração, sem qualquer interrupção dos pagamentos e respeitando integralmente o calendário oficial de pagamento do Município;
- Realizar a abertura de contas-salário e disponibilizar os serviços bancários essenciais gratuitos aos servidores, sem custos para estes ou para o CONTRATANTE;
- Garantir a portabilidade bancária dos servidores, sem ônus, nos termos da regulamentação vigente, inclusive da Resolução BCB nº 5.058/2022;
- Disponibilizar canais de atendimento digital e presencial aos servidores, incluindo internet banking, aplicativo móvel, terminais de autoatendimento, central telefônica e atendimento remoto;
- Manter sigilo e proteção de dados pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e com o sigilo bancário previsto na Lei Complementar Federal nº 105/2001, garantindo confidencialidade das informações, integridade dos dados, rastreabilidade dos acessos, criptografia das comunicações, controle de acesso aos sistemas e registro dos tratamentos realizados, sendo vedada qualquer utilização dos dados pessoais para finalidade diversa da execução contratual;
- Abster-se de utilizar os dados cadastrais, financeiros ou de contato dos servidores, obtidos em razão da execução contratual, para fins de oferta de produtos ou serviços não solicitados, telemarketing ou qualquer outra forma de abordagem comercial não consentida pelo titular dos dados, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer fatos que possam comprometer a execução dos serviços, e de forma imediata, em caso de incidente de segurança da informação, indisponibilidade sistêmica ou qualquer ocorrência que envolva risco aos dados pessoais dos servidores, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou inconsistências;
- Manter infraestrutura tecnológica adequada, com plano de contingência e mecanismos de recuperação que assegurem a continuidade, a segurança e a tempestividade do processamento da folha de pagamento, com disponibilidade mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) dos sistemas;



- Assumir integral responsabilidade por falhas operacionais, atrasos ou inconsistências que comprometam o processamento da folha de pagamento, ainda que decorrentes de terceiros por ela subcontratados nas hipóteses legalmente admitidas;
- Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando o atendimento sempre que solicitado pela fiscalização;
- Permitir e operacionalizar a concessão de crédito consignado em folha aos servidores interessados, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- Prestar suporte técnico e operacional à Administração Municipal sempre que solicitado;
- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Encaminhar, tempestivamente, as informações necessárias ao processamento da folha de pagamento, conforme cronograma definido;
- Designar servidor responsável pela fiscalização e gestão do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Efetuar a fiscalização da execução contratual, atestando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o Decreto Municipal nº 3.696/2024;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à boa execução do contrato;
- Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar o processamento mensal da folha, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, especialmente quanto à manutenção da unidade de atendimento local, e a regularidade do repasse da contrapartida financeira.

9.2. O fiscal do contrato deverá comunicar formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada na execução contratual, para adoção das medidas cabíveis, inclusive a instauração de processo de apuração de responsabilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 3.696/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO, DA MIGRAÇÃO DE DADOS E DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

10.1. Da fase de implantação e migração inicial



10.1.1. Atualmente, os servidores do Município recebem seus vencimentos por meio de diferentes instituições financeiras, conforme relação de convênios e contas individuais em vigor. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, cronograma detalhado contendo todas as etapas necessárias à migração dos serviços, contemplando, no mínimo:

- Reunião inicial entre CONTRATANTE e CONTRATADA para definição do plano de trabalho;
- Levantamento das informações;
- Integração com os sistemas de folha de pagamento do Município;
- Testes operacionais;
- Homologação dos arquivos;
- Abertura das contas-salário;
- Treinamento das equipes envolvidas;
- Início efetivo da operacionalização, com processamento da primeira folha em regime de operação assistida, com acompanhamento intensivo pela CONTRATADA durante o primeiro ciclo de pagamento, de modo a permitir a rápida correção de eventuais inconsistências.

10.1.2. A implantação deverá ocorrer sem qualquer interrupção dos pagamentos aos servidores municipais, devendo os créditos salariais estar disponíveis nas datas estabelecidas pelo Município, respeitando integralmente o calendário oficial de pagamento. A CONTRATADA responderá integralmente por falhas operacionais, atrasos ou inconsistências que venham a comprometer o processamento da folha de pagamento durante a fase de implantação.

10.1.3. Sem prejuízo do cronograma referido no item 10.1.1, a migração observará, no mínimo, as seguintes etapas e prazos:

Em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA arquivo eletrônico com os dados cadastrais dos servidores necessários à abertura das contas-salário, observados os requisitos da Resolução BCB nº 5.058/2022 e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

Em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento desses dados, a CONTRATADA providenciará a abertura das contas-salário de todos os servidores e comunicará ao Departamento de Recursos Humanos os números de conta e agência correspondentes;

A CONTRATADA realizará, em conjunto com o CONTRATANTE, testes de integração entre os sistemas de folha de pagamento e o sistema bancário, com pelo menos um ciclo de simulação ("folha teste") anterior ao primeiro pagamento efetivo, de modo a validar a consistência dos arquivos antes da migração real;

O CONTRATANTE fixará, em Ordem de Serviço, a competência (mês/ano) a partir da qual o pagamento da folha passará a ser integralmente processado pela nova instituição, devendo essa data ser comunicada aos servidores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Os servidores que já possuam conta-salário ou conta-corrente em outra instituição financeira poderão optar por manter essa conta mediante o exercício do direito de portabilidade, não sendo obrigados a encerrar a conta atual nem a comparecer presencialmente à nova instituição caso não haja interesse na abertura de novo relacionamento;



Eventuais custos de implantação, integração, testes, homologação, treinamento, adequação de sistemas e comunicação inicial aos servidores correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE ou para os servidores.

10.2. Do suporte pós-implantação (pós-venda)

10.2.1. Após a implantação, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, canal de atendimento dedicado ao CONTRATANTE (telefone, e-mail e, quando disponível, sistema de chamados) para tratamento de dúvidas, inconsistências de arquivos e problemas operacionais relacionados ao processamento da folha, com prazo máximo de resposta de 1 (um) dia útil para questões operacionais e de 3 (três) dias úteis para questões estruturais.

10.2.2. A CONTRATADA indicará, no início da vigência contratual, 1 (um) gerente de relacionamento responsável pelo Município e 1 (um) suplente, que centralizarão o atendimento das demandas da Secretaria de Administração e Finanças e do Departamento de Recursos Humanos.

10.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios analíticos e sintéticos dos créditos efetuados, bloqueados e não pagos, em meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para períodos de até 60 (sessenta) dias e de até 15 (quinze) dias úteis para períodos superiores.

10.2.4. Eventuais falhas recorrentes no processamento da folha ou no atendimento prestado poderão ensejar as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sem prejuízo de notificação para adoção de plano de ação corretivo em prazo fixado pela fiscalização do contrato.

10.3. Da transição ao final ou em caso de extinção do contrato

10.3.1. Nos últimos 90 (noventa) dias de vigência contratual, ou em até 90 (noventa) dias contados de eventual rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico e operacional à transição da folha de pagamento para a instituição financeira sucessora ou para a forma que o CONTRATANTE venha a adotar, sem custo adicional, incluindo:

- Fornecimento, em formato eletrônico compatível com os sistemas usualmente utilizados pelo mercado bancário, dos dados cadastrais e históricos de créditos dos servidores necessários à continuidade do serviço, observada a Lei Geral de Proteção de Dados;
- Manutenção da unidade de atendimento e do processamento da folha em pleno funcionamento até a efetiva migração para a nova instituição, de modo a evitar qualquer interrupção no pagamento dos servidores;
- Colaboração nos testes de integração com a instituição sucessora, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

10.3.2. O descumprimento das obrigações de transição previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência do contrato a terceiros, dada a natureza exclusiva e personalíssima dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o



contraditório e a ampla defesa, processadas pela Comissão Punitiva Permanente do Município de Arabutã, nos termos do Decreto Municipal nº 3.696/2024, especialmente:

- Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações de menor relevância;
- Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da contrapartida financeira inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos de atraso injustificado no pagamento;
- Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contrapartida financeira, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de fraude ou comportamento inidôneo;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A descontinuidade da unidade de atendimento no Município ou o descumprimento reiterado das obrigações relativas à portabilidade bancária, à proteção de dados pessoais ou ao plano de implantação, migração e transição configurará inexecução parcial do contrato, ensejando aplicação das penalidades previstas.

12.3. A reincidência em irregularidades já notificadas agravará a aplicação das sanções, podendo ensejar rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO BANCÁRIO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o sigilo bancário previsto na Lei Complementar Federal nº 105/2001, adotando salvaguardas técnicas e administrativas adequadas, incluindo criptografia das comunicações, controle de acesso aos sistemas e rastreabilidade dos tratamentos realizados.

13.2. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados cadastrais, financeiros ou de contato dos servidores para fins de marketing, oferta de produtos ou serviços não solicitados, ou qualquer forma de contato comercial não consentida pelo titular, aplicando-se, em caso de descumprimento, as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nas hipóteses de rescisão antecipada, aplicam-se as disposições relativas à transição contratual previstas na Cláusula Décima, item 10.3, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, do Decreto Municipal nº 3.695/2024 (regulamentação geral), do Decreto Municipal nº 3.648/2024 (reajuste pelo



IPCA) e do Decreto Municipal nº 3.696/2024 (sanções e Comissão Punitiva Permanente), aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim/SC, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Arabutã/SC, _____ de _____ de 2026.

Representante Legal – CONTRATADA

Olguin Ricardo Metz
Prefeito – CONTRATANTE

Testemunhas:

01. Nome:

CPF: _____

02. Nome:

CPF: _____



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(referente aos documentos de habilitação exigidos no item 17 do Termo de Referência)
(Documento a ser emitido em papel timbrado do licitante)

A _____ empresa/instituição _____ financeira
_____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, com _____ sede _____ na
_____, por intermédio de seu
representante _____ legal _____ infra-assinado, _____ Sr(a).
_____, portador(a) do CPF nº
_____, para os fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº
_____/2026 e no item 17 do Termo de Referência que o integra, DECLARA, sob as penas
da lei, que:

I – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

II – Possui, ou se compromete a instalar, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, unidade de atendimento (agência, posto de atendimento bancário ou correspondente próprio) no Município de Arabutã/SC, nos termos do item 3.2 do Termo de Referência;

III – Possui capacidade técnica e operacional para o processamento mensal da folha de pagamento de aproximadamente 255 (duzentos e cinquenta e cinco) servidores, incluindo a disponibilização de canais eletrônicos de atendimento (internet banking, aplicativo móvel, autoatendimento e atendimento remoto) e a integração com os sistemas informatizados de folha de pagamento e de gestão de pessoal utilizados pelo Município;

IV – Dispõe de infraestrutura tecnológica, equipe técnica especializada e sistemas compatíveis para o processamento da folha de pagamento, bem como de condições para realizar a implantação, a migração de dados, a integração sistêmica e a operação da folha de pagamento sem interrupção dos serviços;

V – Tem pleno conhecimento das condições de execução do objeto e possui capacidade operacional para atender às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

VI – Apresentará, previamente à implantação, cronograma detalhado das etapas de migração dos dados e dos testes operacionais, nos termos do item 16 do Termo de Referência;

VII – Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação previstas no item 2.6 do Edital;

VIII – Abster-se-á de utilizar os dados cadastrais, financeiros ou de contato dos servidores, obtidos em razão da execução contratual, para fins de oferta de produtos ou serviços não solicitados, telemarketing ou qualquer outra forma de abordagem comercial não consentida pelo titular dos dados, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração configura infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.696/2024, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, especialmente o art. 299 do Código Penal.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.



Assinatura do representante legal
Nome completo e cargo